



Processo:	1000144470/2022
Interessado:	ALEX KLEY SIQUEIRA DA SILVA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
Data:	06 de dezembro de 2022

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) Gabriel de Castro Xavier relator (a) do presente processo.

Goiânia, 06 de dezembro de 2022.


Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional



Processo:	1000144470/2022
Interessado:	ALEX KLEY SIQUEIRA DA SILVA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
Data:	06 de dezembro de 2022

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000144470/2022 instaurado em desfavor de ALEX KLEY SIQUEIRA DA SILVA por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 35. VII da Resolução n. 22 do CAU/BR. É do auto que o fiscalizado exerce, como fiscal de obras, atividade de análise de projetos e outras, as quais seriam exercíveis exclusivamente por profissional da arquitetura. Consta que o auto de infração lavrado após notícia recebida por este Conselho através de denúncia anônima. Foi lavrada a notificação preventiva e, em seguida, lavrado o auto de infração. Por ocasião do prazo de defesa, o autuado apresentou razões argumentando, em síntese, que é bacharel em direito aprovado para o cargo de fiscal de obras após participação em concurso público; que suas análises são voltadas exclusivamente para a verificação de compatibilidade de projetos apresentados com a legislação aplicável; que não exerce, logo, atividade privativa de arquiteto e urbanista; outras considerações de índole processual e procedimental. O processo foi encaminhado à Comissão para análise. Foi requerido parecer jurídico, juntado pela assessoria jurídica. É o suficiente relatório, passo ao voto.

O parecer jurídico assinado pela assessoria desta Comissão rechaça, opinativamente, as nulidades e irregularidades processuais apontadas pelo fiscalizado, bem como conclui que o fiscalizado exerce, no plano fático, atividades técnicas exercíveis unicamente por profissional tecnicamente habilitado em arquitetura e urbanismo.

Deste modo, tendo em vista que o parecer elaborado contempla exaustiva e completa fundamentação, idônea para dar sustentação adequada ao auto lavrado, ACOLHO seus fundamentos como motivação e adoto suas conclusões como partes integrantes desta deliberação, tudo na forma do artigo 50, §1º da Lei 9784/99.

Isto posto, **VOTO PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO**, em seus integrais termos, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

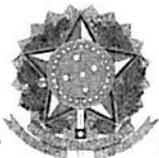
Atento aos vetores de orientação para aplicação da penalidade previstos no artigo 36 da Resolução n. 22 do CAU/BR, tenho a considerar conforme segue:

- a) A situação econômica do fiscalizado é ignorado;
 - b) O fiscalizado é primário;
 - c) As consequências da infração bem como a gravidade são ordinárias;
- Fixo a multa, assim, **NO MÍNIMO**, ou seja, 2 vezes valor vigente da anuidade, ou R\$ 1268,08

É como voto.

CONSELHEIRO(A) RELATOR(A)

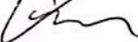
Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



Processo:	1000144470/2022
Interessado:	ALEX KLEY SIQUEIRA DA SILVA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
Data:	06 de dezembro de 2022

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Andrey Amador Machado (coordenador)		FAVORÁVEL
Gabriel de Castro Xavier (titular)		FAVORÁVEL
Camila Dias e Santos – (suplente)		FAVORÁVEL
Felipe Miranda de Lima – (suplente)		FAVORÁVEL



Processo:	1000144470/2022
Interessado:	ALEX KLEY SIQUEIRA DA SILVA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 97/2022-CEEFP/GO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

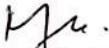
DELIBEROU:

1 – Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que decidiu pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO e pela fixação de multa em 2 vezes valor vigente da anuidade, ou R\$ 1268,08.

2 – Notifique-se o interessado para que pague a multa fixada ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, no prazo TRINTA DIAS contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta deliberação.

3 – Findo o prazo sem pagamento e sem recurso, encaminhe-se para cobrança e, sendo o caso, ao jurídico para providências.

Goiânia, 06 de dezembro de 2022.


Andrey Amador Machado
Titular


Gabriel de Castro Xavier
Titular


Camila Dias e Santos
Suplente


Felipe Miranda de Lima
Suplente